



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO XCVI Nº 177 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINAS

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	08 e 17
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL .....	11
GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO .....	13
GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA .....	16

ESTA EDIÇÃO PUBLICA EM SUPLEMENTO O BALANCETE MENSAL DA RECEITA DO TESOUREO REFERENTE A JULHO DE 2002

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 18.933 DE 29 DE AGOSTO DE 2002.** Aprova o Regulamento do Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros, instituído pela Lei n.º 7.736, de 25 de abril de 2002, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso III, da Constituição do Estado, DECRETA: **Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão, instituído pela Lei n.º 7.736, de 25 de abril de 2002. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE AGOSTO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES – Governador do Estado do Maranhão, WILSON RAMOS NEIVA – Chefe do Gabinete do Governador em exercício, JOÃO CÂNDIDO DOMINICI – Gerente de infra – Estrutura **REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO MARANHÃO** **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Art. 1º** - O Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão - SPTA/MA será explorado em caráter contínuo, sob o regime de permissão outorgada pelo Poder Executivo Estadual, mediante prévio processo licitatório. Parágrafo único - A GEINFRA - Gerência de Estado de Infra-estrutura é o órgão responsável pela operacionalização do SPTA/MA, cabendo-lhe delegar, planejar, gerir e fiscalizar os serviços. **Art. 2º** A prestação do mencionado serviço dar-se-á com observância ao disposto na Lei Estadual n.º 7.736, de 25 de abril de 2002, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 9.074/95 e 9.503/97, bem como por este Regulamento e normas complementares expedidas por órgãos competentes, especialmente a GEINFRA. **Art. 3º** O SPTA/MA constitui-se de um serviço integrado ao Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão, de caráter complementar, para operar linhas intermunicipais. **Art. 4º** O SPTA/MA será explorado de forma a suprir o serviço regular, onde houver necessidade, com obediência às condições de regularidade, eficiência, segurança, modernidade, generalidade e modicidade das tarifas. **Parágrafo único** - A necessidade do Serviço será definida através de "Estudo de Demanda", a ser conduzido pela GEINFRA. **Art. 5º** A delegação dos serviços será outorgada por ato do responsável pela

Gerência de Infra-Estrutura, instrumentalizado pela expedição do competente contrato de adesão. **CAPÍTULO II DO REGIME DE EXPLORAÇÃO** **Art. 6º** O serviço será delegado sob a forma de permissão, através de regular processo licitatório, exclusivamente para pessoa física, proprietário de um único veículo-tipo, pelo prazo de cinco anos. Parágrafo único - Após este período, a delegação do serviço terá obrigatoriamente de ser precedida de regular processo licitatório. **Art. 7º** A exploração do SPTA/MA será realizada em caráter contínuo e permanente, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. **Art. 8º** O número de permissões será fixado pela GEINFRA e operará em trinta por cento dos horários cadastrados do Serviço Regular do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão. § 1º Nas linhas que operam com no máximo dois horários, no Serviço Regular de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão, será permitido um horário do Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão - SPTA/MA, mediante estudo de demanda a ser realizado pela GEINFRA. § 2º Os municípios que não disponham do Serviço Regular de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão poderão ser atendidos na totalidade da demanda pelo Serviço de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão - SPTA/MA. **Art. 9º** O contrato de adesão conterá as cláusulas essenciais exigidas na legislação pertinente e estará de acordo com os termos do edital de licitação. Parágrafo único - A especificação do serviço, compreendendo itinerário, número de viagens, período de operação, horário das viagens, locais de embarque e desembarque e pontos de paradas dos veículos e tarifa, será objeto de Ordem de Serviço expedida pela GEINFRA. **Art. 10.** A GEINFRA poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhuma indenização de qualquer natureza. **Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada, pela superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação dos serviços delegados, poderá extinguir a permissão. **Art. 12.** Os permissionários do serviço do SPTA/MA deverão satisfazer as seguintes exigências: **I-** ser proprietário ou arrendatário mercantil do veículo; **II-** ser contribuinte registrado na Gerência de Estado da Receita Estadual; **III-** ter o veículo emplacado e registrado no Estado do Maranhão, na categoria de ALUGUEL; **IV-** apresentar autos de vistoria do veículo, realizado pelo DETRAN e pela GEINFRA, atestando que o mesmo preenche as condições e requisitos, inclusive de segurança, próprios para o Transporte Público de Passageiros; **V-** ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D", expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA, ou por ele averbada; **VI-** não deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão de serviço público para fins comerciais no Estado do Maranhão. **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO** **Art. 13.** Uma linha do SPTA/MA só poderá ser criada onde houver necessidade comprovada, através do "Estudo de Demanda", com obediência às condições de regularidade, eficiência, segurança, modernidade, generalidade e modicidade das tarifas. § 1º As linhas permitidas ao Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passa-



geiros do Estado do Maranhão SPTA/ MA serão classificadas em: **I-** Alimentadora: aquela que liga a sede de qualquer município aos municípios pólos, assim definidos no § 2º deste artigo; **II-** Direta: aquela que liga a sede de qualquer município pólo, conforme definido no § 2º deste artigo, à Capital; **III-** Transversal: aquela que liga as sedes de municípios geograficamente limítrofes. § 2º Consideram-se pólos os municípios de: Rosário, Zé Doça, Pinheiro, Presidente Dutra, Bacabal, Balsas, Barra da Corda, Caxias, Chapadinha, Pedreiras, Santa Inês, Timon, Imperatriz, Peritoró, Açailândia, São João dos Patos, Viana, Itapecuru-Mirim, Codó, Maracaçumé, São Mateus, Cururupu, Coelho Neto e Humberto de Campos. **Art. 14.** A GEINFRA poderá implementar qualquer proposta de criação, alteração ou extinção de linha ou alteração de outras características do SPTA/MA, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários, da comunidade e da economia do Estado do Maranhão. **Art. 15.** Os Estudos de Demanda conterão: **I-** descrição do objetivo pretendido; **II-** justificativa da necessidade da linha ou da ação proposta; **III-** especificações técnicas detalhadas de: a) área de atuação; b) pontos terminais, de controle e de partida; c) itinerários; d) frequências, tabelas horárias e frota operante; e) número de identificação da linha e padronização visual específica; f) tempo de viagem; g) demanda a ser atendida; **IV-** outros elementos considerados necessários à definição da proposta. § 1º A definição de pontos de embarque/desembarque dentro dos municípios somente poderá ser feita com prévia anuência das respectivas prefeituras. § 2º A operação, quando em rodoviária, além da autorização do órgão gestor competente, estará condicionada ao pagamento da taxa de embarque estabelecida pela GEINFRA. **Art. 16.** A GEINFRA assegurará a mais ampla participação possível da comunidade durante as fases de pesquisa e avaliação dos reflexos das propostas a implantar. **Art. 17.** A GEINFRA realizará avaliações periódicas do serviço, no seu todo ou em partes, objetivando identificar tendências e propor diretrizes que assegurem sua plena integração ao serviço regular e norteiem o planejamento em médio e longo prazos. **Art. 18.** Para atender a modificações nas necessidades dos usuários ou nas condições da exploração, a GEINFRA poderá propor novas normas, ou alterações às já existentes, que visem aprimorar o serviço oferecido à comunidade. **Art. 19.** A GEINFRA incluirá o SPTA/MA nos planos integrados de contingência para a utilização do transporte público em situações de emergência. **CAPÍTULO IV OS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E VISTORIA** **Art. 20.** Somente poderá ser aceito no SPTA/MA veículo licenciado no DETRAN/MA na categoria ALUGUEL, do tipo microônibus, de acordo com o Anexo I do CTB, com capacidade de lotação mínima de nove e máxima de vinte pessoas acomodadas em assento, exceto o condutor, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV. **Art. 21.** Os veículos credenciados para o SPTA/MA deverão estar equipados com tacógrafo ou similar, cintos de segurança, além de outros equipamentos para controle da operação e de segurança que a GEINFRA julgar necessários, além dos definidos no Código de Trânsito Brasileiro. § 1º O tacógrafo ou equipamento similar de que trata este artigo deverá ser especificado pela GEINFRA em norma complementar. § 2º O permissionário entregará os discos diagramas periodicamente a GEINFRA, conforme disciplinado em norma complementar. § 3º Os cintos de segurança deverão obedecer à regulamentação específica do CONTRAN. **Art. 22.** O limite de vida útil dos veículos é fixado em seis anos. § 1º Atingido o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro de idade inferior. § 2º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV. § 3º Vencida a idade limite do veículo, o permissionário terá o prazo máximo de noventa dias, contados da data da ocorrência do evento para promover, neste mesmo prazo, a sua substituição e apresentação do novo veículo à GEINFRA, observada a proibição constante do art. 41 inciso XV, alínea "d" deste Regulamento. § 4º O cadastramento do novo veículo terá como pré-requisito a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, inclusive a baixa da placa de aluguel. § 5º Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, qualquer que sejam as

causas e motivos determinantes desta substituição. **Art. 23.** Os veículos obedecerão aos padrões de pintura externa e de informação ao usuário, definidos pela GEINFRA. § 1º Todo veículo em operação regular no SPTA/MA deverá, obrigatoriamente, ostentar em local que permita plena visibilidade ao passageiro, a linha a que está autorizado a operar, o telefone de reclamações da GEINFRA e o seu credenciamento, a ser fornecido pela GEINFRA. § 2º Poderá ser permitida a fixação de publicidade em espaço e condições previamente definidos pela GEINFRA. **Art. 24.** Antes do ingresso no SPTA/MA, os veículos deverão passar pelas vistorias previstas na legislação, quando deverão ser checadas as exigências da regulamentação que rege o SPTA/MA, especialmente no que se refere à padronização visual e equipamentos específicos. § 1º Incluem-se entre as vistorias de que trata o caput deste artigo, para os veículos integrantes do SPTA/MA, aquelas realizadas obrigatoriamente a cada seis meses pela GEINFRA, diretamente ou através de terceiros por ela designados, que emitirá selo comprobatório a ser afixado na parte interna do veículo, em local visível pelos usuários e pela fiscalização. § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a GEINFRA poderá, a seu critério, determinar a realização de vistoria aleatória nos veículos que compõem a frota do SPTA/MA. § 3º A constatação de falta ou deficiência que impeça a aprovação do veículo em vistoria ensejará a emissão de notificação de irregularidade, na forma do art. 58 deste Regulamento. § 4º A existência de débito de qualquer natureza do permissionário para com a GEINFRA impede a realização de vistoria prevista neste artigo, podendo implicar a apreensão do veículo, conforme previsto no art. 47 inciso IV deste Regulamento. § 5º Fica a GEINFRA autorizada a excluir dos serviços a qualquer tempo, garantido o amplo direito de defesa ao permissionário, o veículo que, nas vistorias, se apresentar sem condições de operação, colocando em risco a segurança dos usuários. **Art. 25** Será obrigatória a celebração pelo permissionário de seguro de responsabilidade civil, com valores de cobertura em favor dos passageiros e contra terceiros. **Art. 26** O valor do seguro previsto no artigo anterior, de acordo com tabela de prêmios atualizada, aprovada pela GEINFRA, deverá ser acrescido ao valor da passagem. Parágrafo único - A periodicidade e o índice de atualização da tabela referida neste artigo serão os mesmos da tarifa. **Art. 27** É obrigatória a execução do plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante do veículo. **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, CUSTOS OPERACIONAIS E PLANILHA TARIFÁRIA** **Art. 28** A exploração dos serviços de transporte público alternativo será remunerada pelas tarifas aprovadas por portarias emitidas pela GEINFRA. **Art. 29** - Fica concedido transporte gratuito: **I-** aos maiores de 65 anos; **II-** aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, quando em serviço; **III-** às crianças até sete anos **IV-** aos deficientes físicos, devidamente identificados pelas entidades credenciadas; **V** - aos Oficiais de Justiça, quando em serviço; **VI-** aos fiscais credenciados da Gerência de Estado de Infra-estrutura-GEINFRA. Parágrafo único - Fica a gratuidade limitada a dois passageiros por viagem nos veículos com capacidade de lotação igual ou maior que quinze lugares e a um passageiro por viagem nos veículos com capacidade de lotação menor que quinze lugares. **Art. 30** Os custos operacionais e o preços das passagens serão definidos pela GEINFRA, de forma a propiciar a justa remuneração do capital e a manutenção dos serviços, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro do SPTA/MA. **Art. 31** A planilha de custos operacionais do serviço a ser definida pela GEINFRA deverá ter a seguinte estrutura básica: **I-** custos variáveis: a) combustível; b) lubrificantes; c) rodagem (pneus, câmaras e recapagens); d) manutenção mecânica e elétrica; **II-** custos fixos: a) depreciação do veículo e demais equipamentos; b) remuneração do investimento (veículo e acessórios obrigatórios); c) remuneração dos operadores; d) seguro, taxas e encargos sociais; e) lavagem geral e limpeza do veículo; **III-** custo de gerenciamento operacional do serviço: equivalente a dois por cento da soma dos custos variáveis e custos fixos. **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS** **Art. 32** Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários: **I-** receber serviço adequado; **II-**



receber do poder permitente e do permissionário as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; **III-** tomar conhecimento das providências adotadas pela GEINFRA a respeito de queixas ou reclamações formuladas com relação à prestação do serviço. § 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como: **I-** serviço adequado - o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas; **II-** atualidade - a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria do serviço. § 2º N o se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando: **I-** motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou equipamentos; **II-** autorizada pelo poder permitente, com base na Lei Estadual n.º 7736/2002 e neste regulamento. **Art. 33** São obrigações dos usuários: **I-** cumprir e zelar pelo cumprimento das normas relativas às condições de transporte dos passageiros no veículo; **II-** pagar a tarifa estabelecida para o serviço; **III-** levar ao conhecimento do poder público e do permissionário as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado; **IV-** comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos permissionários na prestação do serviço; **V-** contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e privados utilizados na prestação do serviço; **VI-** comportar-se adequadamente. **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS Seção I- DOS DIREITOS** **Art. 34** O permissionário poderá cadastrar junto à GEINFRA, como seus prepostos, um motorista e até dois cobradores. § 1º Em caso de utilização de prepostos, estes deverão obrigatoriamente ser cadastrados na GEINFRA. § 2º O motorista deverá, também, atender os requisitos incluídos no art. 12, incisos **V** e **VI-** deste Regulamento. § 3º Os cobradores deverão atender os requisitos incluídos no art. 12, inciso **VI**. § 4º O cobrador com idade entre dezesseis e dezoito anos não poderá trabalhar em horário noturno, na forma do art. 7º, inciso **XXXIII**, da Constituição Federal. **Art. 35** Compete ao permissionário e ou seus prepostos cobrar a tarifa que for estabelecida para a prestação do serviço. **Art. 36** É direito do permissionário participar, através do seu representante ou individualmente, quando for o caso, das atividades de planejamento dos serviços referentes à linha que opera. **Art. 37** A GEINFRA, a pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços delegados pelo prazo máximo de trinta dias, de forma fracionada ou contínua. § 1º A interrupção da prestação dos serviços, por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua cassação, observado o princípio da ampla defesa. § 2º Durante o período a que se refere o caput deste artigo, a GEINFRA poderá autorizar, considerando os interesses dos usuários, outro permissionário a operar o serviço interrompido. **Art. 38** O condutor, em face de suas responsabilidades, poderá negar-se a movimentar o veículo, caso qualquer passageiro esteja: **I-** usando traje sumário; **II-** portando aparelhos sonoros ligados de modo a perturbar os demais passageiros; **III-** negando-se a utilizar o cinto de segurança; **IV-** praticando atitude inconveniente; **V-** transportando animais e objetos incompatíveis com o conforto e segurança dos demais passageiros. **Seção II- DAS OBRIGAÇÕES** **Art. 39** - Constituem obrigações do Permissionário: **I-** cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço delegado; **II-** cumprir o itinerário, tabela horária, padronização visual estabelecida (placa itinerário e linhas); **III-** comunicar à GEINFRA, no primeiro horário de expediente subsequente, qualquer motivo de força maior ou de caso fortuito, determinante de alteração das previsões do item anterior; **IV-** prestar o serviço conforme as especificações da GEINFRA; **V-** participar dos programas destinados ao treinamento de pessoal de operação; **VI-** assegurar, em caso de interrupção de viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para os passageiros; **VII-** prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidente; **VIII-** comunicar à GEINFRA, no primeiro horário subsequente ao fato, a ocorrência de qualquer acidente; **IX** submeter à vistoria,

antes do retorno à operação, o veículo envolvido em acidente que comprometa a segurança dos demais usuários; **X-** tratar com polidez e urbanidade passageiros, prepostos, outros permissionários e público em geral; **XI-** atender solicitação de embarque e desembarque, nos pontos autorizados; **XII-** parar somente nos pontos autorizados; **XIII-** permanecer, quando em operação, sempre uniformizado e identificado, conforme as determinações da GEINFRA; **XIV-** recolher o veículo envolvido em acidente com vítima; **XV-** não permitir a saída do veículo do Estado do Maranhão, sem prévia autorização da GEINFRA; **XVI-** estar equipado com aparelhos de controle que a GEINFRA determinar; **XVII-** informar à GEINFRA as alterações cadastrais; **XVIII-** responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, aqueles decorrentes da compra de equipamentos, para garantir os níveis e a segurança do serviço; **XIX-** contratar seguro de responsabilidade civil (acidentes pessoais), com valores de cobertura estabelecidos pela GEINFRA, em favor dos passageiros; **XX-** utilizar somente veículo cadastrado na GEINFRA; **XXI-** portar, permanentemente, quando em operação, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação do condutor, e registro de prepostos; **XXII-** executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante do veículo e pela GEINFRA; **XXIII-** manter o veículo em perfeitas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela GEINFRA; **XXIV-** substituir, sistematicamente, o veículo quando este atingir a idade limite estabelecida; **XXV-** utilizar no veículo somente o combustível permitido pela legislação em vigor; **XXVI-** submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas; **XXVII-** manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios; **XXVIII-** recolher o veículo, para verificação e efetivação dos reparos necessários, sempre que houver indício de qualquer defeito que possa colocar em risco a segurança ou o conforto dos passageiros, dando, deste fato, ciência imediata à GEINFRA; **XXIX-** permitir e facilitar à GEINFRA o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver; **XXX-** atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, inclusive apresentando o veículo quando solicitado; **XXXI-** adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da GEINFRA; **XXXII-** portar no veículo os documentos operacionais, e remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios, documentos e dados exigidos pela GEINFRA; **XXXIII-** manter em perfeitas condições os equipamentos de registro de quilometragem percorrida e viagens realizadas; **XXXIV-** manter em serviço somente prepostos prévia e devidamente registrados na GEINFRA; **XXXV-** descaracterizar o veículo quando do seu descadastramento, inclusive dando baixa da placa de aluguel; **XXXVI-** comparecer à GEINFRA, nos seguintes casos: a) inclusão em, exclusão de, ou atualização de cadastro de prepostos ou veículos; b) vistoria de veículo; c) recebimento do contrato de adesão e seus aditivos; d) recebimento da Ordem de Serviço. **XXXVII-** cumprir a legislação trabalhista em vigor; **XXXVIII-** operar pessoalmente um período mínimo de trinta por cento do tempo diário total do serviço, sendo que os casos excepcionais serão autorizados pela GEINFRA; **XXXIX-** efetuar o recolhimento do ICMS incidente sobre o serviço permitido, nas bases estabelecidas pela legislação própria; **XL** manter durante todo o período da permissão todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se às penalidades previstas em lei. **Seção III- DAS PROIBIÇÕES** **Art. 40** Os permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos. **Art. 41** Constitui infração ao presente Regulamento: **I-** entregar a direção do veículo a condutor inabilitado ou não registrado como preposto do permissionário do SPTA/MA; **II-** utilizar o veículo para qualquer outro fim não autorizado pela GEINFRA; **III-** utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida pela lei; **IV-** efetuar reparo no veículo em via pública, exceto aquele de emergência; **V-** abastecer o veículo quando transportando passageiros; **VI-** retirar o veículo do local do acidente com vítima, sem prévia autorização da



autoridade policial; **VII**- recusar o transporte de passageiros, salvo nos casos previstos no art. 38 deste Regulamento; **VIII**- cobrar tarifa diferente daquela estabelecida para a linha em operação, pelo órgãos competentes; **IX**- sonegar troco; **X**- operar em itinerário, área ou linha não autorizados; **XI**- interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência da GEINFRA; **XII**- interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco eminente; **XIII**- transportar ou permitir o transporte de: a) explosivos; b) inflamáveis; c) drogas ilegais; d) objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança dos passageiros; **XIV**- embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos autorizados; **XV**- trafegar: a) com excesso de lotação; b) com porta ou portas abertas; c) com passageiro acomodado fora dos assentos; d) com veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil estabelecido neste Regulamento; e) com passageiro sem utilização do cinto de segurança; f) com aparelho de som ligado em volume que prejudique o conforto dos passageiros; **XVI**- operar sem os equipamentos de controle exigidos pela GEINFRA; **XVII**- portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; **XVIII**- fumar ou permitir que fumem no interior do veículo; **XIX**- dirigir: a) sob efeito de bebida alcoólica ou de qualquer substância estupefaciente, b) efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas, c) com velocidade superior à compatível com o local e com as condições de segurança de onde estiver transitando, d) com velocidade exageradamente reduzida, de modo a retardar, deliberadamente ou não, o fluxo de trânsito; **XX**- apresentar relatório, declaração ou documentação falsa ou adulterada à GEINFRA; **XXI** o não atendimento aos dispositivos deste Regulamento. **CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO Art. 42.** Cabe à GEINFRA exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização dos serviços de transporte público alternativo, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar-lhes continuidade e padrões fixados. § 1º As atividades de controle e da fiscalização serão desenvolvidas pela GEINFRA, e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais; § 2º O produto da arrecadação do custo de gerenciamento operacional do serviço, quando regulamentado, deverá ser aplicado pela GEINFRA em planejamento, programação, controle, fiscalização, sinalização e infra-estrutura do SPTA/MA. § 3º No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle da ingestão de bebidas alcoólicas; **Art. 43.** A fiscalização da GEINFRA, exercida através de agentes próprios ou credenciados, não excluirá a competência das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, e das Autoridades Municipais de Trânsito, em suas respectivas áreas de atuação. **Art. 44.** A GEINFRA manterá cadastro atualizado dos veículos dos permissionários e do pessoal de operação, emitindo os certificados de registro cadastral competentes conforme definidos em norma complementar. **Art. 45.** Sem prejuízo das competências que lhe são afetas, a GEINFRA, no exercício da fiscalização a que se refere o art. 42, observará este Regulamento e, em especial: **I**- quantidade de passageiros transportados; **II**- quilometragem percorrida; **III** área de operação, tabela horária, itinerários e pontos de parada; **IV**- número de veículos previstos para cada linha; **V**- conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos; **VI** programação visual interna e externa dos veículos; **VII**- porte da documentação obrigatória; **VIII**- qualificação dos prepostos junto aos órgãos de trânsito e à GEINFRA; **IX**- conduta do permissionário e de seus prepostos; **X**- cobrança das tarifas estabelecidas; **XI** instalação, manutenção e uso de equipamentos de controle especificados. **CAPÍTULO IX DO PROCESSO DISCIPLINAR Art. 46.** As infrações e dispositivos deste Regulamento estão divididas em Grupos, de acordo com a gravidade que lhes é atribuída no Anexo **I**. **Parágrafo único** - A cada grupo de infrações previstas no Anexo I corresponderá uma penalidade básica, inserida no Anexo **II**. **CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS Seção I- DAS PENALIDADES Art. 47.** Ficam os infratores aos dispositivos deste Regulamento sujeitos às seguintes penalidades: **I**- multa; **II**- suspensão do credenciamento do pessoal de operação **III**- retenção do veículo; **IV**- apreensão do veículo; **V**- suspensão da permissão; **VI** - extinção da permissão. § 1º Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades pre-

vistas para cada infração quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas. § 2º A reincidência será punida com o agravamento sucessivo da sanção inicial correspondente à infração. § 3º Será considerado reincidente o permissionário que, nos 365 dias imediatamente anteriores à data da lavratura do auto de infração, tenha cometido a mesma infração julgada por decisão irrecurável. § 4º Caso a penalidade venha constituir-se em multa, a reincidência será punida com o aumento sucessivo do valor inicial até o limite do triplo do valor das multas e dos pontos, permanecendo neste valor até que a reincidência seja desconsiderada de acordo com o § 3º deste artigo. **Art. 48.** Concomitantemente à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, será computada pontuação por infração cometida, cuja contagem será igualmente registrada nos cadastros dos permissionários, e seus prepostos, na seguinte proporção: **I**- Grupo A - um ponto; **II**- Grupo B - dois pontos; **III**- Grupo C - quatro pontos. **Art. 49.** A pena de multa será aplicada às infrações conforme definição do Anexo I deste Regulamento, e o seu valor pecuniário terá como referência os seguintes valores iniciais. **I** - Grupo A - R\$15,00 (quinze reais); **II**- Grupo B - R\$ 30, 00 (trinta reais); **III**- Grupo C - R\$ 60,00 (sessenta reais). § 1º O pagamento de multa não exime o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem. § 2º O produto da arrecadação da aplicação da penalidade de multa deverá ser aplicado no planejamento, programação, controle, fiscalização, sinalização e infra-estrutura do SPTA/MA. § 3º O pagamento de multa será efetuado, através de documento de arrecadação específico para este fim, stando o número do documento que aplicou a penalidade. § 4º Estes valores serão corrigidos periodicamente, à época dos reajustes tarifários, mediante portarias publicadas pela GEINFRA. **Art. 50.** A participação em curso de reciclagem torna-se obrigatória para os permissionários que incorrerem, no período de noventa dias, em três infrações referentes ao Grupo C, relativas à segurança do passageiro, do veículo ou da operação, previstas nos itens 54, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 68 e 70 do Anexo **I**. **Parágrafo único** - A penalidade relativa ao caput deste artigo poderá estender-se aos prepostos dos permissionários infratores. **Art. 51** - A penalidade de retenção do veículo será aplicada quando o veículo: **I**- estiver sendo conduzido por pessoa não cadastrada na GEINFRA; **II**- ao longo da operação, não oferecer as condições especificadas de segurança, manutenção, conservação, higiene e conforto; **III**- estiver em operação sem portar a documentação exigida pelo art. 39, incisos XXI e XXVII deste Regulamento. § 1º A retenção do veículo será efetuada preferencialmente em terminais ou pontos de controle. § 2º Em casos de manifesta insegurança, a retenção poderá ocorrer em qualquer local ao longo do itinerário, ficando o agente executor da retenção responsável por providenciar transporte adequado para os passageiros até o final da viagem. **Art. 52.** O veículo retido somente será liberado para retorno à operação após a correção da falha que deu causa à retenção e por autorização da GEINFRA. **Parágrafo único** - Não sendo possível a correção imediata do defeito no local, o veículo será apreendido. **Art. 53.** A penalidade de apreensão será aplicada quando o veículo: **I**- estiver em operação tendo atingido sua idade limite; **II**- estiver circulando em descumprimento a determinação contida em notificação de irregularidade; **III**- apresentar padronização diversa daquela estabelecida pelas normas aplicáveis ao serviço; **IV**- apresentar defeito em ou ausência de qualquer dos equipamentos obrigatórios; **V**- estiver em operação não tendo sido aprovado em vistoria, com certificado de vistoria vencido ou adulterado; **VI**- não preencher as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito, por este Regulamento e demais normas aplicáveis; **VII**- estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada na categoria D. § 1º Quando ocorrer apreensão do veículo em decorrência de ter atingido ou ultrapassado o limite de sua vida útil, estabelecido no art. 22 deste Regulamento, o permissionário assumirá, em termo próprio, compromisso expresso de que irá retirá-lo em definitivo de operação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de cassação da permissão. § 2º O veículo apreendido será recolhido em instalações apropriadas. § 3º O veículo apreendido somente poderá voltar à operação após realização de vistoria por parte da GEINFRA e com sua autoriza-



ção. **Art. 54.** O veículo apreendido será liberado após a correção da falha constatada e pagamento das multas e taxas em atraso. **Art. 55.** A penalidade de suspensão da permissão por quinze dias será aplicada quando o somatório dos pontos, acumulados em 120 dias, atingir doze pontos, contados em conformidade com o previsto no art. 48 deste Regulamento. **Art. 56.** A penalidade de extinção da permissão por caducidade será aplicada quando: **I-** verificar-se o total de pontos acumulados em conformidade com o art. 48 deste Regulamento, nas quantidades e prazos seguintes: a) dezoito pontos, no período de 240 dias; b) 22 pontos, no período de 365 dias; **II-** ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo por condutor em estado de embriaguez ou sob efeito de substância estupefaciente; **III-** for o permissionário condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão; **IV-** o permissionário interromper a prestação dos serviços por prazo superior ao autorizado, na forma do § 1º do art. 37 deste Regulamento; **V-** ficar caracterizado que o permissionário, lançando mão de subterfúgios, intentou a transferência irregular da permissão; **VI-** descumprir penalidade de suspensão; **VII-** venha o permissionário a deter qualquer concessão ou permissão de serviço público para fins comerciais no Estado do Maranhão. **VIII-** o permissionário apresentar relatório, declaração ou documentação falsa ou adulterada à GEINFRA. § 1º Os períodos de que trata o inciso **I-** deste artigo serão contados retroativamente, a partir da data do cometimento de cada infração, após esgotadas as possibilidades de recurso quanto à penalidade a que houver dado causa. § 2º No caso de cassação do serviço o processo deverá ser fundamentado pela GEINFRA e encaminhado ao Chefe do Executivo para os procedimentos cabíveis. § 3º O permissionário que tiver sua permissão extinta somente poderá obter outra após decorrerem dois anos da efetivação da extinção. **Art. 57.** A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exime o infrator das cominações civil e penal cabíveis. **Seção II- DA AUTUAÇÃO Art. 58.** O registro das irregularidades detectadas será feito pelo agente fiscal da GEINFRA, mediante notificação de irregularidade e auto de infração lavrados em formulários próprios. § 1º Sempre que possível, o agente fiscal deverá solicitar a assinatura do infrator -permissionário ou seu representante, na notificação de irregularidade e ou no auto de infração. § 2º A assinatura do infrator não significa reconhecimento de culpa e sua ausência não invalida o ato fiscal. § 3º Se houver recusa por parte do infrator em assinar a notificação de irregularidade e ou auto de infração, ou impossibilidade, o agente deverá relatar o motivo da recusa, ou da impossibilidade, no próprio documento. **Art. 59.** A notificação de irregularidade e o auto de infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações: **I** nome do permissionário; **II-** número da linha; **III-** identificação do veículo; **IV-** identificação do infrator, quando possível; **V** registro do infrator na GEINFRA; **VI-** irregularidade e/ou dispositivo regulamentar infringido; **VII-** local, data e hora da irregularidade ou infração; **VIII-** descrição sucinta da ocorrência **IX-** assinatura ou rubrica e número da matrícula do agente que a lavrou; **X-** assinatura do permissionário ou do infrator, quando possível; **XI-** prazo de quinze dias para apresentação de defesa escrita, bem como menção à autoridade a quem deva ser dirigida, com o respectivo endereço. **Art. 60.** Os processos administrativos que tenham por objeto a aplicação de penalidade por infringência a dispositivos deste Regulamento serão instaurados perante a GEINFRA, conforme definido em sua estrutura organizacional, e terão início com o primeiro ato de ofício, por escrito, praticado por servidor competente, comunicando regularmente ao permissionário. **Parágrafo único -** As irregularidades constatadas na execução dos serviços delegados terão registro formal, por servidor competente da GEINFRA, mediante a lavratura de ato próprio. **Art. 61.** Far-se-á a comunicação da autuação prevista no art.60. **I-** pelo autor do procedimento, ou por servidor competente, com preenchimento provado pela assinatura do permissionário ou do preposto, ou no caso de recusa, mediante declaração escrita de quem estiver promovendo a autuação do processo; **II-** por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento; **III-** por edital, quando resultarem inócuos os meios previstos nos incisos I ou **II-** § 1º O edital será publicado,

uma única vez, em órgão da imprensa oficial ou em jornal de circulação em todo o Estado do Maranhão, e afixado em dependência da GEINFRA, franqueada ao público; § 2º Considerar-se-á realizada a comunicação da autuação: **I** se realizada pessoalmente, na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação; **II** se realizada por via postal ou telegráfica, na data do recebimento consignada no "Aviso de Recebimento", ou, na omissão desta data, vinte dias corridos após a entrega da intimação à agência postal e telegráfica; **III** se por via editalícia, vinte dias após a publicação do respectivo edital. **Art. 62.** Nos casos de retenção ou apreensão do veículo, o agente fiscal fará constar sua decisão no auto de infração que lhe deu causa. **Art. 63.** Quando o veículo não for aprovado em vistoria realizada pela GEINFRA ou for aprovado com reserva, sujeito à revisão de pendências, o agente vistoriador expedirá notificação de irregularidade, de caráter não punitivo, determinando a correção das falhas constatadas e o prazo para reapresentação do veículo. § 1º Da notificação de irregularidade deverão constar: **I-** nome do permissionário; **II-** identificação do veículo; **III-** local, data e hora da vistoria; **IV-** relação das falhas a corrigir; **V-** prazo para reapresentação do veículo; **VI-** assinatura e matrícula do agente que a expediu. § 2º A notificação de irregularidade deverá ser entregue ao operador, através de contra recibo. **Art. 64.** A fiscalização poderá lavar auto de infração por falta detectada nos documentos operacionais e nos relatórios de controle da operação, conforme art. 39, inciso **XXXII. Seção III- DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PENALIDADES Art. 65.** A competência para aplicação das penalidades previstas no art. 47 deste Regulamento será: **I** dos agentes fiscais da GEINFRA, no caso dos incisos **I-** a **IV;** **II-** do Gerente da GEINFRA, nos demais casos. **Parágrafo único:** A extinção será precedida de processo administrativo, instaurado sob a responsabilidade da GEINFRA, garantindo ao permissionário o amplo direito de defesa, sendo que a aplicação da penalidade é de competência do Chefe do Poder Executivo. **Art. 66.** A aplicação de penalidades de competência do Gerente da GEINFRA far-se-á por meio de ato próprio. **Art. 67.** A aplicação das penalidades previstas no art. 47 será precedida da verificação da condição de reincidência e de apreciação das circunstâncias da infração que lhe deram causa, e far-se-á: **I** em procedimento sumário, nos casos dos incisos **I** a **IV;** **II** em rito operacional, no caso do inciso **V;** **III** em procedimento formal, no caso do inciso **VI.** **Seção IV DOS RECURSOS Art. 68.** Das penalidades aplicadas, caberá, nos casos e nas formas previstas por este Regulamento, recurso ao Órgão competente responsável pelo julgamento dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros. § 1º Do órgão referido no caput deste artigo, participará um representante do SPTA/MA. 2º O recurso à penalidade prevista no inciso **I**, do art. 47 deste Regulamento, somente poderá ser aceito pelo órgão competente após o pagamento da mesma, no prazo máximo de trinta dias após a aplicação da referida penalidade. **Art. 69** A submissão do recurso de que trata o art. 68 ocorrerá sempre precedida de instrução a ser provida pela GEINFRA, contendo os elementos pertinentes sobre as condições de reincidência e circunstâncias da lavratura dos autos de infração, além de parecer com proposta de cancelamento ou manutenção da penalidade, devidamente justificado. **Parágrafo único -** O órgão competente pelo julgamento, com base na apreciação das circunstâncias da ocorrência da infração e a manifestação prevista no caput deste artigo, proverá defesa e declarará insubsistente a penalidade ou providenciará na forma do art. 67, a aplicação / manutenção da penalidade imposta, dando-se em qualquer das hipóteses, ciência ao interessado. **Art. 70.** O infrator instruirá o recurso com as comprovações necessárias à justificativa dos motivos que deram causa à infração. **Parágrafo único -** Os recursos serão apresentados por escrito e assinados pelo permissionário ou por advogado legalmente constituído. **Art. 71.** Serão liminarmente desconhecidos recursos por deserção ou intempestividade. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 72.** A GEINFRA baixará normas operacionais específicas, relativas às condições de prestação dos serviços regidos por este Regulamento. **Art. 73.** Os casos omissos serão resolvidos, observadas as respectivas competências, pela GEINFRA. **Art. 74.** Em casos excepcionais, devido às restrições

do sistema viário, a GEINFRA poderá autorizar, a título precário, a utilização de veículo de transporte de carga adaptados para o transporte de passageiros, para atendimento de deslocamentos de demanda. **Parágrafo único** - Os veículos deverão atender a todas as exigências de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação aplicável. **Art. 75.** Os veículos não autorizados que efetuarem o serviço de transporte público alternativo intermunicipal de passageiros - SPTA/MA serão apreendidos pela GEINFRA, ou outro órgão competente, e seus proprietários responderão civil e criminalmente na forma da lei. **Art. 76.** A GEINFRA procederá ao “Estudo de Demanda” e concluirá todos os processos licitatórios das linhas no prazo de dois anos. ANEXO IDESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

### DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES

Nº da Infração	Descrição da Infração	Grupo
01	Não executar o plano de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante e/ou pela GEINFRA.	A
02	Falta de higiene, conforto e conservação do veículo.	A
03	Falta ou defeito da iluminação interna ou do painel de itinerário.	A
04	Falta da pala interna (quebra-sol).	A
05	Não permitir, facilitar ou auxiliar a GEINFRA no levantamento de informações e realização de estudos.	A
06	Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e público em geral.	A
07	Não atender aos pedidos de embarque e desembarque nos pontos autorizados.	A
08	Não estar devidamente uniformizado ou identificado.	A
09	Fumar ou admitir que alguém fume no interior do veículo.	A
10	Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos e animais ou carga em desacordo com as normas estabelecidas pela GEINFRA, ou que possa afetar a comodidade ou a segurança dos passageiros.	A
11	Efetuar reparos no veículo em via pública, exceto os de emergência.	A
12	Estar em serviço em condições inadequadas de asseio.	A
13	Conversar, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informações.	A
14	Não aguardar total embarque e/ou desembarque de passageiros.	A
15	Abastecer o veículo quando transportando passageiros.	A
16	Transportar pessoas em trajes manifestadamente impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes.	A
17	Deixar de participar nos programas destinados ao treinamento do pessoal de operação.	A
18	Não observar as especificações e características de exploração do serviço delegado, salvo por motivo de força maior, que deve ser comunicado à GEINFRA no primeiro horário do expediente subsequente.	B
19	Não remeter nos prazos estabelecidos os relatórios, dados ou outros documentos exigidos pela GEINFRA.	B
20	Não adotar as providências contidas nas notificações de irregularidades.	B
21	Não manter em perfeitas condições o controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas vigentes.	B
22	Utilizar na operação veículo não cadastrado na GEINFRA.	B
23	Não submeter o veículo a vistoria de rotina ou quando determinado pela GEINFRA.	B
24	Recusar o transporte de passageiros com direito a gratuidade, respeitado o limite por veículo.	B
25	Utilizar veículos fora das características e especificações estabelecidas pela GEINFRA.	B
26	Ausência, vencimento, adulteração ou rasura do certificado de vistoria.	B
27	Falta ou defeito em assentos ou encostos dos bancos.	B
28	Falta ou defeito de pára-brisa.	B
29	Falta ou defeito no funcionamento de buzina, limpador de pára-brisa, motor de partida ou portas.	B
30	Falta ou defeito nos faróis, indicadores de direção, luz de freio e/ou de lanternas.	B
31	Falta ou defeito de equipamentos obrigatórios.	B
32	Falta ou defeito do odômetro, velocímetro ou tacógrafo/disco-diagrama.	B
33	Falta ou defeito de retrovisores, internos ou externos.	B
34	Causar poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.	B
35	Deixar de comunicar à GEINFRA, no prazo máximo de 48 horas, os acidentes ocorridos com seus veículos.	B
36	Cobrar tarifas diferentes das estabelecidas pela GEINFRA	B
37	Efetuar partida, freada ou conversão brusca.	B
38	Manter em serviço veículo cujo recolhimento ou retenção tenha sido determinado pela GEINFRA.	B
39	Transportar pessoas visivelmente embriagadas, drogadas, ou que de alguma forma comprometa a segurança ou conforto do passageiro.	B
40	Desautorizar agente da GEINFRA ou dificultar a sua ação fiscalizadora.	B
41	Não portar a documentação referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do motorista e registro do motorista e do cobrador, quando o veículo estiver em operação.	B
42	Operar em itinerário, área ou linha não autorizada.	B
43	Embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos autorizados.	B
44	Retardar ou acelerar propositadamente a marcha do veículo de modo a comprometer a operação do veículo.	B
45	Trafegar com excesso de lotação e/ou com passageiro acomodado fora dos assentos.	B
46	Deixar de encaminhar veículo acidentado para perícia, quando solicitado pela GEINFRA.	B
47	Não diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, em caso de interrupção de viagem.	B
48	Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem.	B
49	Sonegar troco.	B
50	Não favorecer o embarque ou desembarque de criança, gestantes, idosos ou portadores de deficiência.	B
51	Trafegar com passageiro sem a utilização do cinto de segurança.	B



52	Não operar por período mínimo de trinta por cento do tempo diário total do serviço	B
53	Não substituir veículo com idade limite ultrapassada.	C
54	Não descaracterizar ou não dar baixa na placa do veículo quando da sua substituição.	C
55	Utilizar no veículo combustível não autorizado pela Agência Nacional de Petróleo-ANP, ou órgão similar congênere.	C
56	Não recolher o veículo para reparo, quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros.	C
57	Não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil que dê cobertura a passageiros e terceiros.	C
58	Utilizar em serviço motorista inabilitado e/ou cobrador não cadastrado na GEINFRA.	C
59	Utilizar pneus com defeito ou desgaste (careca) que represente risco para a segurança dos passageiros ou de terceiros.	C
60	Trafegar com o veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou para o trânsito em geral.	C
61	Trafegar em velocidade incompatível com a segurança e o local.	C
62	Não prestar socorro às pessoas feridas, em caso de acidentes.	C
63	Fazer transporte ilegal de cargas (explosivos, inflamáveis, drogas ilegais, etc.).	C
64	Dirigir de maneira perigosa.	C
65	Trafegar com as portas abertas.	C
66	Retirar o veículo do local de acidente grave, sem a prévia autorização da autoridade de trânsito.	C
67	Portar ou manter arma de qualquer espécie no interior do veículo.	C
68	Trabalhar sob efeito de bebida alcoólica ou substância estupefaciente.	C
69	Prestar serviço de fretamento, sem a prévia anuência da GEINFRA.	C
70	Agredir ou tentar agredir moral ou fisicamente qualquer agente da GEINFRA, passageiro ou colega de trabalho.	C
71	Conduzir-se inadequadamente quando em dependências da GEINFRA, desrespeitando seus servidores ou provocando danos ao patrimônio.	C
72	Dar causa a acidente de qualquer natureza com vítima, em razão de imprudência, imperícia ou negligência.	C
73	Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou prestar informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização.	C
74	Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência da GEINFRA.	C
75	Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei.	C

## ANEXO II

## TABELA DE CÁLCULO DO VALOR DA PENALIDADE E PONTUAÇÃO (1)

GRUPO	PENALIDADE PRIMÁRIO		PENALIDADE REINCIDENTE	
	PENALIDADE (R\$)	PONTUAÇÃO	REINCIDENTE (R\$)	PONTUAÇÃO
A	15,00	1	30,00	1
B	30,00	2	60,00	2
C	60,00	4	120,00	4

Art. 50, V (2)  
Art. 50, VI (2)

SUSPENSÃO  
EXTINÇÃO

No caso de penalidades relativas a veículo previstas no art. 50, caberá, além do valor pecuniário e pontuação, a retenção ou apreensão do veículo, conforme o caso. Comutada a penalidade de suspensão ou extinção, esta terá como valor pecuniário 10 vezes o valor da penalidade referente ao Grupo C, somente nos casos em que for convertida.

**ANEXO III DEFINIÇÕES** autorização de tráfego - documento emitido pela GEINFRA, após procedimento licitatório e realizada a vistoria obrigatória, que autoriza o veículo a operar no SPTA/MA, por prazo determinado. cobrador - profissional contratado pelo permissionário, inscrito no Cadastro de Operadores do SPTA/MA, para efetuar o controle de acesso dos usuários ao veículo e cobrança de passagens. condutor - motorista de atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos do SPTA/MA. custo de gerenciamento operacional do serviço - remuneração à GEINFRA pela administração do serviço envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, realização das vistorias programadas, cálculo dos custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos finais e de embarque e desembarque, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da comunidade. frota - número total de veículos em uma linha do SPTA/MA. idade do veículo - a diferença entre o ano em curso

e o ano de fabricação do veículo. itinerário - o trajeto definido pela GEINFRA para ser percorrido pelo veículo. licença para afastamento do veículo - licença para afastamento do veículo por tempo determinado. linha - serviço regular de transporte com características operacionais pré-fixadas. número do veículo - número de identificação do veículo expedido pela GEINFRA. ordem de serviço - documento que contém as especificações da GEINFRA ao permissionário para a execução da operação do serviço. passageiro - usuário do SPTA/MA. permissão - ato administrativo, discricionário e unilateral pelo qual a Gerência de Infra-Estrutura - GEINFRA, por intermédio de licitação, delega a terceiros a execução do serviço de transporte público alternativo intermunicipal de passageiros do Estado do Maranhão - SPTA/MA, nas condições estabelecidas neste Regulamento. permissionário - pessoa física detentora da permissão. ponto terminal - local onde se iniciam e/ou terminam as viagens, havendo determinação de horários de partida. ponto de embarque e desembarque - local estabelecido para embarque/ desembarque de passageiros ao longo do itinerário da linha. preço de passagem - contrapartida monetária, determinada pela GEINFRA, a ser paga pelo usuário para a utilização do serviço. registro do condutor - documento emitido pela GEINFRA que autoriza o



condutor a dirigir o veículo. serviço regular - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Maranhão, prestado por veículo tipo ônibus, conforme definido pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. GEINFRA - Gerência de Estado de Infra-Estrutura. tabela de horários - especificação dos horários de partida dos pontos de controle (pontos terminais) tarifa - ver preço de passagem. tempo de viagem - duração total da viagem. SPTA/MA - Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Maranhão. usuário - toda pessoa que utiliza o SPTA/MA. Veículo-tipo - veículo que atende às especificações do SPTA/MA devendo ser inscrito no Cadastro de Veículos do SPTA/MA.

### GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.645, de 03 de maio de 2002, RESOLVE: **Colocar à disposição** do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor **JOSÉ JÚLIO NASCIMENTO**, Assistente de Administração, matrícula nº 0859454, pertencente ao Quadro de Pessoal da Gerência de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, conforme consta do Ofício nº 001927/2002-SJ/TRE-MA. GERÊNCIA ADJUNTA DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS 04 DE SETEMBRO DE 2002. MIGUEL MUBÁRACK HELUY - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.645, de 03 de maio de 2002, RESOLVE: **Colocar à disposição** da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, com ônus para o órgão de origem, a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FORTES BRAGA**, Professor, classe IV, Referência 19 matrícula nº 1073725, pertencente ao Quadro de Pessoal da Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano, conforme consta do Ofício nº S/N/2002-GAB/GAG-GEPLAN. GERÊNCIA ADJUNTA DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS 06 DE SETEMBRO DE 2002. MIGUEL MUBÁRACK HELUY - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.645, de 03 de maio de 2002, RESOLVE: **Colocar à disposição** do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora **NELCY SILVEIRA DE CARVALHO**, Gráfico, matrícula nº 02741, pertencente ao Quadro de Pessoal da Supervisão do Diário Oficial, conforme consta do Ofício nº 002301/2002-SJ/TRE-MA. GERÊNCIA ADJUNTA DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS 04 DE SETEMBRO DE 2002. MIGUEL MUBÁRACK HELUY - Gerente Adjunto de Gestão

A GERENTE ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.646 de 03.05.2002, artigo 1º, alínea "a", RESOLVE: Conceder **Aposentadoria** Voluntária a **IZETE VELOSO LOPES**, matrícula nº 0847780, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 06, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Gerência de Desenvolvimento Regional de São Luís, com proventos proporcionais mensais, nos termos do artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que alterou o artigo 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº GDRSL-193/2002, anexo Processo nº SEEDUC-4872/94, conforme discriminação das seguintes parcelas: I. 27/30 (vinte e sete, trinta avos) do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 06 - R\$ 179,82 (cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos); II. 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo

efetivo - R\$ 40,00 (quarenta reais). GERÊNCIA ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SÃO LUÍS, 13 DE AGOSTO DE 2002. MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM - Gerente Adjunta de Seguridade Social, da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão

A GERENTE ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.646 de 03.05.2002, artigo 1º, alínea "a", RESOLVE: Conceder **Aposentadoria** Voluntária a **MARIA DE NASARÉ SANTOS MESQUITA**, matrícula nº 0010496, no cargo de Agente de Administração, Referência 19, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Gerência de Desenvolvimento Regional de Bacabal, com proventos integrais mensais, nos termos do artigo 8º, I, II, III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, tendo em vista o que consta do Processo nº GDR/BAC-164/2002, anexos Processos nºs SA-4483/93, SA-1014/92, conforme discriminação das seguintes parcelas: I. vencimento do cargo de Agente de Administração, Referência 19 - R\$ 200,00 (duzentos reais); II. 30% (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 60,00 (sessenta reais). GERÊNCIA ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2002. MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM - Gerente Adjunta de Seguridade Social, da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão

A GERENTE ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.646 de 03.05.2002, artigo 1º, alínea "a", RESOLVE: Conceder **Aposentadoria** Voluntária a **PAULA SILVA DE ANDRADE**, matrícula nº 0817452, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 05, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Gerência de Desenvolvimento Humano, com proventos proporcionais mensais, nos termos do artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que alterou o artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº GDH-1127/2002, conforme discriminação das seguintes parcelas: I. 20/30 (vinte, trinta avos) do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 05 - R\$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos); 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 40,00 (quarenta reais), elevados para o salário mínimo no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais). GERÊNCIA ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 2002. MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM - Gerente Adjunta de Seguridade Social, da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão

A GERENTE ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício de competência delegada pelo Decreto nº 18.646 de 03.05.2002, artigo 1º, alínea "a", RESOLVE: Conceder **Aposentadoria** por Invalidez a **PAULO PIRES DE MENESES CARVALHO**, matrícula nº 0641431, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 02, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, da Gerência de Desenvolvimento Regional de Chapadinha, com proventos proporcionais mensais, nos termos do artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, que alterou o artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº GDRCH-487/2002, conforme discriminação das seguintes parcelas: I. 10/35 (dez, trinta e cinco avos) do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 02 - R\$ 57,10 (cinquenta e sete reais e dez centavos); 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 20,00 (vinte reais), elevados para o salário mínimo no valor





de 200,00 (duzentos reais). GERÊNCIA ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE AGOSTO DE 2002. MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM - Gerente Adjunta de Seguridade Social, da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 229/2002 – GEAGRO. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural para o Quadro de Pessoal da Gerência de Desenvolvimento Econômico, **ABRAHÃO JORGE ALMEIDA DE SOUSA**, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 25, matrícula n.º 106559, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, remeterá à Gerência de Desenvolvimento Econômico/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos, o assentamento individual do servidor ora redistribuído. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarack Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5299/2002 – GQV. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Gerência de Qualidade de Vida para o Quadro de Pessoal da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, **ANA AMÉLIA OLIVEIRA SANTOS**, MÉDICO SANITARISTA, Classe II, Referência 10, matrícula n.º 331348, do Grupo Ocupacional ANS. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Qualidade de Vida, remeterá à Gerência de Estado de Planejamento e Gestão/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos, o assentamento individual da servidora ora redistribuída. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarack Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1003/2002 – G.D.R. PRESIDENTE DUTRA. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 da Gerência de Desenvolvimento Regional de Presidente Dutra para o Quadro de Pessoal da Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, **BENTA PEREIRA NETO**, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Referência 23, matrícula n.º 904037, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, Subgerência de Gestão de Recursos Humanos/Supervisão de Cadastro de Pessoal das Gerências Regionais, remeterá o assentamento individual da servidora ora redistribuída, ao Órgão onde a mesma passará a ter exercício. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarack Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que

consta do Processo n.º 0565/2002 – FUNAC. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Fundação da Criança e do Adolescente para a Gerência de Desenvolvimento Regional de Estado de São Luís, **DAURA MARIA SILVA JORGE**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência 06, matrícula n.º 618991, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Fundação da Criança e do Adolescente, remeterá à Gerência de Estado de Planejamento e Gestão/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos/Supervisão de Cadastro de Pessoal das Gerências Regionais, o assentamento individual da servidora ora redistribuída. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarack Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1002/2002 – G.D.R. PRESIDENTE DUTRA. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 da Gerência de Desenvolvimento Regional de Presidente Dutra para o Quadro de Pessoal da Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, **EDIVANE MARCELINO DE SOUSA**, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 14, matrícula n.º 692137, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, Subgerência de Gestão de Recursos Humanos/Supervisão de Cadastro de Pessoal das Gerências Regionais, remeterá o assentamento individual da servidora ora redistribuída, ao Órgão onde a mesma passará a ter exercício. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarack Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Ofício n.º 394/2002 – GAB/GEJUSPC. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Fundação Estadual de Esportes do Maranhão para o Quadro de Pessoal da Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, **JOSÉ CARLOS DE MACEDO CARDOSO**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência 09, matrícula n.º 831701, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Fundação Estadual de Esportes do Maranhão, remeterá à Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos, o assentamento individual do servidor ora redistribuído. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarack Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5316/2002 – GDRSL. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 da Gerência de Desenvolvimento Regional de São Luís para o Quadro de Pessoal da Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, **LÉA DA PURIFICAÇÃO GUTERRES RIBEIRO**, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 16, matrícula n.º 725697, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir



da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, Subgerência de Gestão de Recursos Humanos/Supervisão de Cadastro de Pessoal das Gerências Regionais, remeterá o assentamento individual da servidora ora redistribuída, ao Órgão onde a mesma passará a ter exercício. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarak Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 7853/2002 – GERE. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Gerência da Receita Estadual para o Quadro de Pessoal da Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, **LEON DINIZ DE SOUSA, MOTORISTA**, Referência 15, matrícula n.º 400028, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência da Receita Estadual, remeterá à Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos, o assentamento individual do servidor ora redistribuído. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarak Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 9963/2002 – GERE. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Gerência da Receita Estadual para o Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, **LUCAS GOMES FILHO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, Referência 23, matrícula n.º 655357, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência da Receita Estadual, remeterá ao Departamento Estadual de Trânsito/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos, o assentamento individual do servidor ora redistribuído. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarak Heluy Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 2068 e 2055/2002 – GEPLAN. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado para o Quadro de Pessoal da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, **MANOEL DE SOUSA BALBY, ADVOGADO**, Classe II, Referência 08, matrícula n.º 935577, do Grupo Ocupacional ANS. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado, remeterá à Gerência de Estado de Planejamento e Gestão/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos, o assentamento individual do servidor ora redistribuído. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002 Miguel Mubarak Heluy-Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que

consta do Processo n.º 5537/2002 – GDH. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Gerência de Desenvolvimento Humano para o Quadro de Pessoal da Gerência de Desenvolvimento Regional de Estado de São Luís, **MARIA DA NATIVIDADE SANTOS, PROFESSOR**, Classe IV, Referência 19, matrícula n.º 1057439, do Grupo Ocupacional MAG, para ter exercício na Diretoria de Educação, no Município de São Luís. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Desenvolvimento Humano, remeterá à Gerência de Estado de Planejamento e Gestão/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos/Supervisão de Cadastro de Pessoal das Gerências Regionais, o assentamento individual da servidora ora redistribuída. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarak Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 992/2002 – G.D.R. PRESIDENTE DUTRA. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 da Gerência de Desenvolvimento Regional de Presidente Dutra para o Quadro de Pessoal da Gerência de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, **RAIMUNDO RODRIGUES VAZ, DATILÓGRAFO**, Referência 18, matrícula n.º 293167, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, Subgerência de Gestão de Recursos Humanos/Supervisão de Cadastro de Pessoal das Gerências Regionais, remeterá o assentamento individual do servidor ora redistribuído, ao Órgão onde o mesmo passará a ter exercício. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarak Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 6277/2002 – GDH. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Gerência de Desenvolvimento Humano para o Quadro de Pessoal da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, **ROSA MARIANA FREIRE SILVA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, Referência 16, matrícula n.º 625319, do Grupo Ocupacional ADO. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Desenvolvimento Humano, remeterá à Gerência de Estado de Planejamento e Gestão/Subgerência de Gestão de Recursos Humanos, o assentamento individual da servidora ora redistribuída. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarak Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

O GERENTE ADJUNTO DE GESTÃO DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.645, de 03.05.02, tendo em vista o que consta do Processo n.º 1722/2002 – GDRSL. RESOLVE: **Art. 1º - Redistribuir**, a pedido, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 6107/94, de 27/07/1994 do Quadro de Pessoal da Gerência de Desenvolvimento de Estado de São Luís para o Quadro de Pessoal da Gerência de Desenvolvimento Humano, **SELMA IARA DE ARAÚJO DURANS, PROFESSOR**, Classe IV, Referência 20, matrícula n.º 847269, do Grupo Ocupacional MAG. **Art. 2º** - No prazo de 10 (dez) dias, a partir da



data da publicação deste Ato, o Serviço de Recursos Humanos da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão, Subgerência de Gestão de Recursos Humanos/Supervisão de Cadastro de Pessoal das Gerências Regionais, remeterá o assentamento individual da servidora ora redistribuída, ao Órgão onde a mesma passará a ter exercício. **Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários próprios. GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2002. Miguel Mubarak Heluy - Gerente Adjunto de Gestão

### GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS** – SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO Nº 10431/96 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 175.960 - RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S/A - RECORRIDA: 1ª INSTÂNCIA DO TARG - DECISÃO Nº 79/1998 – PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – MA – RELATOR: CONSELHEIRO MARCELINO RAMOS ARAÚJO – REDATOR: CONSELHEIRO EDUARDO JOSÉ O. DUAILIBE MENDONÇA – **ACÓRDÃO Nº 120/02 – TARG** – EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Levantamento Quantitativo. Falta de lançamento e recolhimento do imposto. Exercício de 1995. Infringência aos arts. 62, 100, 110, 117, 118, 134, 147, 149, 402 e 403 do RICMS/90 e arts. 42, 72 82, 121, 122, 138, 152, 154, 368 e 369 do RICMS/95. Recurso conhecido e improvido. Mantida a decisão singular. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes as acima mencionadas; e, Considerando que não constam nos autos documentos comprobatórios capazes de descaracterizar o levantamento fiscal, ficando constatada a falta de lançamento e recolhimento do ICMS. **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara Julgadora do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Maranhão, por maioria de votos, com desempate da Presidente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e extrato da Ata da Sessão de Julgamento, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento, e manter inalterada a decisão de Primeira Instância. Vencidos os votos dos Conselheiros Marcelino Ramos Araújo, Haroldo Corrêa Cavalcanti Junior e José Seabra Godinho. São Luís, 15 de agosto de 2002 (data do julgamento). ELZANIRA DE HOLANDA BRAGA ROCHA – Presidente – EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA – Conselheiro – Redator – Fui presente: Dr. RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO – Representante da PGE na 2ª Câmara..

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS** – SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO e de OFÍCIO - PROCESSO Nº 3014/97 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 218.227 - RECORRENTE: OCAPANA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e 1ª INSTÂNCIA - RECORRIDA: 1ª INSTÂNCIA DO TARG - DECISÃO Nº 40/2001 – PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – MA – RELATOR: CONSELHEIRO MARCELINO RAMOS ARAÚJO – REDATOR: CONSELHEIRO EDUARDO JOSÉ O. DUAILIBE MENDONÇA – **ACÓRDÃO Nº 121/02 – TARG** – EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto no regime normal. Exercício de 1995. Infringência aos arts. 98, 99, 100 e 110 do RICMS/90 e os arts. 70, 71, 72 e 82 do RICMS/95. Recurso conhecido e improvido. Reformada em parte a decisão de primeira instância. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes as acima mencionadas; e, Considerando que a recorrente não comprovou o pagamento da diferença encontrada na apuração de débito e crédito do ICMS, decorrente do uso indevido de créditos de antecipação e de serviços de telecomunicação, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara Julgadora do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Estado do Maranhão, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Relator, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado, relatório do Auditor José Domingos Galdez e extrato da Ata da Sessão de Julgamento, conhecer dos recursos, dando-lhes provimento para reformar a decisão de Primeira Instância, reduzindo o valor do ICMS, a recolher, de R\$ 14.275,63 para R\$ 5.524,20, que deverá ser atualizado

a época do pagamento com os devidos acréscimos legais. São Luís, 15 de agosto de 2002 (data do julgamento). ELZANIRA DE HOLANDA BRAGA ROCHA – Presidente – EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA – Conselheiro – Redator – Fui presente: Dr. RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO - Representante da PGE na 2ª Câmara.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS** – SEGUNDA CÂMARA – RECURSO DE OFÍCIO - PROCESSO Nº 1371/94 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0022772 – INTERESSADO: COMERCIAL DE PEÇAS SANTA LUZIA LTDA - RECORRENTE: 1ª INSTÂNCIA DO TARG - RECORRIDA: 1ª INSTÂNCIA DO TARG – DECISÃO Nº 364/96 – PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – MA – RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JUNIOR – **ACÓRDÃO Nº 122/02 – TARG** – EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Período: janeiro a maio/93. Falta de registro de notas fiscais no livro de Registro de Entrada de Mercadorias. Infringência aos arts. 62, 100, 110, 117, 118 e 126 do RICMS/90. Recurso de ofício conhecido e improvido. Crédito tributário dispensado, conforme benefício da Lei 7.027/97. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes Comercial de Peças Santa Luzia Ltda e Primeira Instância do TARG; e, Considerando que o contribuinte deixou de registrar em livro próprio as operações de compra de mercadorias; Considerando, entretanto, que o valor do crédito tributário exigido é inferior aquele estipulado no art. 1º da Lei 7.027/97, conforme consta dos autos. **ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e Extrato da Ata da Sessão de Julgamento, conhecer do recurso interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, determinando, no entanto, a extinção do crédito tributário pelo benefício estabelecido na Lei 7.027/97 São Luís, 08 de agosto de 2002 (data do julgamento). ELZANIRA DE HOLANDA BRAGA ROCHA – Presidente – HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JUNIOR – Conselheiro – Relator – Fui presente: Dr. RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO – Representante da PGE na 2ª Câmara..

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS** – PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA – AUTO DE INFRAÇÃO: 115873/150 - PROCESSO 6342/2000 – DECISÃO: 236/01 - RECURSO VOLUNTÁRIO - RECORRENTE: MARANHÃO DIESEL LTDA - RECORRIDA: PRIMEIRA INSTÂNCIA DO TARG – CONSELHEIRO – RELATOR: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES – CONSELHEIRA – REDATORA: MARISA MARQUES MEMORIA – **ACÓRDÃO Nº 123/02 – TARG** – EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Recolhimento a menor do ICMS substituição tributária. Exercício de 1996. Defesa inconsistente. Recurso voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão singular. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes as acima mencionadas; e, Considerando que a sistemática da substituição tributária refere-se a recolhimento de imposto de fato gerador que deva ocorrer posteriormente, cuja base de cálculo é o preço de venda a consumidor ou o preço praticado pelo substituto, com seus acréscimos, conforme disposto no artigo 825, § 1º, Decreto 14.744/95, portanto, desconsiderando todo e qualquer desconto, e, Considerando que o recolhimento a menor decorreu de ter sido abatido da base de cálculo do ICMS substituição tributária, descontos incondicionais, infringindo desta forma aos artigos 823 a 827 do RICMS aprovado pelo Decreto 14.744/95. **ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por maioria de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e Extrato da Ata da Sessão de Julgamento, conhecer do recurso interposto, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Julgadora deste TARG. Vencidos os votos dos conselheiros José de Ribamar Fernandes e Édésio Menezes Barros. São Luís, 27 de agosto de 2002 (data do julgamento). BILKIS MARIA BARBOSA LIMA – Presidente – MARISA MARQUES MEMÓRIA – Conselheira – Redatora – Fui presente: OSVALDO SANTOS CAR-

DOSO – Representante na 1ª Câmara.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA – AUTO DE INFRAÇÃO:** 4001503/146 - PROCESSO 6335/2000 – DECISÃO: 237/01 - RECURSO VOLUNTÁRIO - RECORRENTE: MARANHÃO DIESEL LTDA - RECORRIDA: PRIMEIRA INSTÂNCIA DO TARF – CONSELHEIRO – RELATOR: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES – CONSELHEIRA – REDATORA: MARISA MARQUES MEMORIA – **ACÓRDÃO Nº 124/02 – TARF** – EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Recolhimento a menor do ICMS substituição tributária. Período janeiro a abril de 1997. Defesa inconsistente. Recurso voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão singular. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes as acima mencionadas; e, Considerando que a sistemática da substituição tributária refere-se a recolhimento de imposto de fato gerador que deva ocorrer posteriormente, cuja base de cálculo é o preço de venda a consumidor ou o preço praticado pelo substituto, com seus acréscimos, conforme disposto no artigo 825, § 1º, Decreto 14.744/95, portanto, desconsiderando todo e qualquer desconto, e, Considerando que o recolhimento a menor decorreu de ter sido abatido da base de cálculo do ICMS substituição tributária, descontos incondicionais, infringindo desta forma aos artigos 823 a 827 do RICMS aprovado pelo Decreto 14.744/95. **ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Primeira Câmara Julgadora, por maioria de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e Extrato da Ata da Sessão de Julgamento, conhecer do recurso interposto, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Julgadora deste TARF. Vencidos os votos dos conselheiros José de Ribamar Fernandes e Édesio Menezes Barros. São Luís, 27 de agosto de 2002 (data do julgamento). BILKIS MARIA BARBOSA LIMA – Presidente – MARISA MARQUES MEMÓRIA – Conselheira – Redatora – Fui presente: OSVALDO SANTOS CARDOSO – Representante da PGE na 1ª Câmara.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO 957/97 – AUTO DE INFRAÇÃO:** 208.655 – RECORRENTE: TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA - RECORRIDA: 1ª INSTÂNCIA – DECISÃO Nº 293/01 – PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – MA - RELATOR: CONSELHEIRO MARCELINO RAMOS ARAÚJO – **ACÓRDÃO Nº 125/02 – TARF** – EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Regime de Antecipação. Termo de Apreensão. Exercício 1995. Liberação de mercadorias sem o recolhimento do imposto. Infringência aos arts. 82, 521 e 523 do RICMS/95. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, em que são partes as acima mencionadas; e, Considerando que a recorrente, na qualidade de fiel depositária, comprovou somente o recolhimento de parte do ICMS relativo às mercadorias por ela liberadas, **ACORDAM** os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e Extrato da Ata da Sessão de Julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter inalterada a Decisão nº 293/01 que julgou parcialmente procedente o lançamento.. São Luís, 29 de agosto de 2002 (data do julgamento). ELZANIRA DE HOLANDA BRAGA ROCHA – Presidente – MARCELINO RAMOS ARAÚJO – Conselheiro – Relator – Fui presente: Dr. RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO – Representante da PGE na 2ª Câmara

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – SEGUNDA CÂMARA – RECURSO DE OFÍCIO – PROCESSO Nº 1255/97 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 211.214 – CONTRIBUINTE:** TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA - RECORRENTE: 1ª INSTÂNCIA DO TARF – DECISÃO Nº 121/00 – RECORRIDA: 1ª

INSTÂNCIA DO TRAF – DECISÃO Nº 121/00 – PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – MA – RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ SEABRA GODINHO – **ACÓRDÃO Nº 126/02 – TARF** – EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Termo de Apreensão de Mercadorias. Notas Fiscais inidôneas. Exercício de 1997. Infringência aos arts. 153, IV e 379, IV do RICMS/95. Improcedente a exigência fiscal. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes as acima mencionadas; e, Considerando que do exame dos autos ficou comprovado que o sujeito passivo não utilizou documentos inidôneos para acobertar as mercadorias por ele transportadas, **ACORDAM**, os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Segunda Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Estado e Extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida. São Luís, 29 de agosto de 2002. (data do julgamento). ELZANIRA DE HOLANDA BRAGA ROCHA – Presidente – JOSÉ SEABRA GODINHO – Conselheiro – Relator – Fui presente: Dr. RAIMUNDO DE CASTRO MENEZES NETO – Representante da PGE na 2ª Câmara

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – PAUTA DE JULGAMENTO Nº 044/02 - TARF.** Será julgado pela Segunda Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 12 de setembro do corrente ano, quinta-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida João Pessoa s/n – Outeiro da Cruz, o seguinte processo: **RELATOR:** CONSELHEIRO HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JUNIOR – PROCESSO Nº 5274/00 – RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1088665/152 - RECORRENTE: P. P. MENDES FILHO - RECORRIDA: 1ª INSTÂNCIA DO TARF – DECISÃO Nº 142/01 - PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – MA Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo terá lugar na primeira sessão subsequente. **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE SETEMBRO DE 2002.** BILKIS MARIA BARBOSA LIMA – Presidente do TARF.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – PAUTA DE JULGAMENTO Nº 045/02 - TARF.** Será julgado pela Primeira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 17 de setembro do corrente ano, terça-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida João Pessoa s/n – Outeiro da Cruz, o seguinte processo: **RELATORA:** CONSELHEIRA MARISA MARQUES MEMORIA – PROCESSO Nº 4370/00 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 104240/140 – RECURSO VOLUNTÁRIO – RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - RECORRIDA: 1ª INSTÂNCIA DO TARF – DECISÃO Nº 97/02 – PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – MA. Não havendo julgamento na data acima indicada, o mesmo terá lugar na primeira sessão subsequente. **TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE SETEMBRO DE 2002.** BILKIS MARIA BARBOSA LIMA – Presidente do TARF.

O GERENTE DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL, no exercício da competência delegada pelo Decreto n.º 18.732, de 11 de junho de 2002, Artigo 1º, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, os termos do artigo 41, da Lei n.º 6.107/94, **JOÃO EVANGELISTA DA SILVA NETO**, matrícula n.º 338350, do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Referência 15, do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Gerência de Estado da Receita Estadual, a considerar de 23.07.2002, tendo em vista o que consta do Processo n.º 8432/2002-GERE. GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2002. JOSÉ DE JESÚS DO ROSÁRIO AZZOLINI - Gerente de Estado da Receita Estadual.



## GERÊNCIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**PORTARIA N.º 495 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.** O GERENTE ADJUNTO DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o quadro de pessoal docente do Estado é insuficiente para atender à matrícula do ano letivo de 2002 do Ensino Médio Regular; Considerando ainda o que dispõe o Art. 23 da Lei 9.394 / 96 LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação. **RESOLV E: Art. 1º - Autorizar** aulas suplementares (carga horária dobrada) aos Professores do quadro efetivo, em exercício da docência nos Centros de Ensino Médio, no âmbito da Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano, na forma do anexo único desta portaria. **Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2469 – Manutenção de Serviços Administrativos – Fonte 102 – PI – Peciativo – MD 319011 – Item 11001. **Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas descritas no anexo. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** GERÊNCIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2002. RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR, GERENTE ADJUNTO DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL

## Anexo único da Portaria nº 495/02 – Dobra de Carga Horária – Professor do Ensino Médio / GDH

Nº de Ord.	Nome do Professor	Cargo	Matrícula	Escola de origem	Turno	Escola de dobra	Turno	Disciplina	Período
01	Maria Dalva Castro Bezerra Abreu	Prof. Mag IV_23	0292714	Barjona Lobão	Mat.	Barjona Lobão	Not.	História	01.08.02
02	Herminio Alves Neto	Prof. Mag IV_20	1064137	Barjona Lobão	Vesp.	Barjona Lobão	Not.	Química	01.08.02
03	Rosiane Soares do Carmo	Prof. Mag. IV_20	0683359	Barjona Lobão	Vesp.	Barjona Lobão	Not.	Geografia	01.08.02
04	Luciana Carla da Hora Duailibe	Prof. Mag. IV_19	1092840	Barjona Lobão	Not.	Barjona Lobão	Vesp.	Português	01.08.02
05	Ana Cristina dos Santos Castro	Prof. Mag. IV_19	1035450	Barjona Lobão	Vesp.	Barjona Lobão	Not.	Inglês	01.08.02
06	Isabel Cristina R. da Silva	Prof. Mag IV_19	1131150	CEGEL	Not.	Barjona Lobão	Vesp.	Geografia	01.08.02
07	Giovanni da Cruz Diniz	Prof. Mag. IV_23	0866954	Barjona Lobão	Vesp.	CEGEL	Not.	Matemática	01.08.02
08	Luís Campêlo de Araújo	Prof. Mag. IV_19	1094796	Barjona Lobão	Mat.	Barjona Lobão	Not.	Biologia	01.08.02
09	Humberto Jorge Gonçalves Pessoa	Prof. Mag. IV_20	0682609	Barjona Lobão	Vesp.	Barjona Lobão	Not.	Filosofia	01.08.02
10	Júlio Cesar da Penha	Prof. Mag. IV_21	0685529	Barjona Lobão	Vesp.	Barjona Lobão	Not.	Fil/Socio.	01.08.02
11	Allan Kardec Mota Barreto	Prof. Mag. IV_20	0682468	Barjona Lobão	Vesp.	Barjona Lobão	Not.	Sociologia	01.08.02
12	Andrea Martins Cantanhede	Prof. Mag. IV_19	117222	CINTRA	Vesp.	CEGEL	Not.	Biologia	01.08.02
13	Claudete da Costa Lima	Prof. Mag. IV_19	1150218	CINTRA	Vesp.	CEGEL	Not.	Matemática	01.08.02
14	Eney Barbosa Avelar	Prof. Mag. IV_19	1131200	CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	Português	01.08.02
15	Fernanda Evangelista M. Silva	Prof. Mag. IV_19	1064133	CINTRA	Vesp.	CEGEL	Not.	Inglês	01.08.02
16	Rita de Cassia Costa Queiroz	Prof. Mag. IV_19	1130996	CEGEL	Mat.	CEGEL	Not.	História	01.08.02
17	Elizabeth Rosa Soares	Prof. Mag. IV_21	0796813	CEGEL	Mat.	CEGEL	Not.	Português	01.08.02
18	Edvilson Silva	Prof. Mag. IV_19	1147610	LICEU	Vesp.	CEGEL	Not.	Matemática	01.08.02
19	Susana Santos Ferrão Coelho	Prof. Mag. IV_19		CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	Inglês	01.08.02
20	Conceição de Maria S. Ramos	Prof. Mag. IV_19	1131788	Barjona Lobão	Vesp.	CEGEL	Not.	Inglês	01.08.02
21	Márcia Helena Dutra Rodrigues	Prof. Mag. IV_19	1092832	CEJA	Vesp.	CEGEL	Not.	Português	01.08.02
22	Neocilene Carvalho Loura	Prof. Mag. IV_19	1131069	Barjona Lobão	Vesp.	CEGEL	Not.	Português	01.08.02
23	Ricardo César do Santiago Pereira	Prof. Mag. IV_19	1131127	CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	História	01.08.02
24	Odeir de Jesus Lima	Prof. Mag. IV_19	0685347	CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	Matemática	01.08.02
25	Raimundo José Barbosa Brandão	Prof. Mag. IV_19	1131739	CEGEL	Mat.	CEGEL	Not.	Matemática	01.08.02
26	Joseilton Melanio Costa	Prof. Mag. IV_19	1147651	LICEU	Mat.	CEGEL	Not.	Geografia	01.08.02
27	Sheyla Pereira Borges	Prof. Mag. IV_19	1064868	CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	Química	01.08.02
28	Rita Iris Pereira Silva	Prof. Mag. IV_19	1131283	CEGEL	Mat.	CEGEL	Not.	Geografia	01.08.02
29	João Batista dos Santos	Prof. Mag. IV_19	0947788	CEJA	VESP.	CEGEL	Not.	Física	01.08.02
30	Marcia Patricia M. Sá Duailibe	Prof. Mag. IV_19	1094549	CEGEL	Mat.	CEGEL	Not.	Português	01.08.02
31	Wanderlino Fonseca Bezerra	Prof. Mag. IV_19	1172345	CEGEL	Not.	CEGEL	Vesp.	Bio./Quim.	01.08.02
32	Maria de Fátima Almeida Alves	Prof. Mag. IV_20	1038884	Barjona Lobão	Not.	CEGEL	Vesp.	Fis/Mat.	01.08.02
33	Marcos dos Santos Souza	Prof. Mag. IV_19	1147628	LICEU	Vesp.	LICEU	Not.	Física	01.08.02
34	Maria do Socorro R. Guimarães	Prof. Mag. IV_21	0796615	CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	Sociologia	01.08.02
35	Marinalda de Fatima C. Silva	Prof. Mag. IV_21	0905455	CEGEL	Mat.	CEGEL	Not.	Sociologia	01.08.02
36	Ana Rute Farias de Albuquerque	Prof. Mag. IV_20	0950790	CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	Filosofia	01.08.02
37	Conceição de Maria C. Sereno	Prof. Mag. IV_19	1053172	CINTRA	Vesp.	CEGEL	Not.	Filosofia	01.08.02
38	Solange de Fátima L. Viana	Prof. Mag. IV_19	0259473	CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	Filosofia	01.08.02
39	Aldenora Joaquina F. Rabelo	Prof. Mag. IV_23	0928804	CEGEL	Mat.	CEGEL	Vesp.	Fil/Socio.	01.08.02
40	Alexsandra M. Costa Bernal Martin	Prof. Mag. IV_19	1146703	CINTRA	Vesp.	Lara Ribas	Not.	Biologia	01.08.02
41	Svetlana Maria Farias da Silva	Prof. Mag. IV_19		CINTRA	Vesp.	Lara Ribas	Mat.	Arte	02.08.02



42	Lúcia Helena Gomes Rabelo	Prof. Mag. IV_19	1066471	CINTRA	Vesp.	LICEU	Not.	Português	01.08.02
43	Jorsimar da Silva Campelo	Prof. Mag. IV_25	0052233	Margarida	Vesp.	LICEU	Not.	Matemática	01.08.02
44	Katia Filismina D. de Sousa	Prof. Mag. IV_19	1171180	Cintra	Vesp.	LICEU	Not.	Português	01.08.02
45	Adeildo Cristovam da S. Junior	Prof. Mag. IV_19	1147594	LICEU	Vesp.	LICEU	Not.	Português	01.08.02
46	Luís Carlos Pinto Dias	Prof. Mag. IV_22	0873703	Barjona Lobão	Vesp.	LICEU	Not.	Física	21.08.02
47	Aninete dos Santos Sousa	Prof. Mag. IV_20	1028182	LICEU	Vesp.	LICEU	Not.	Português	01.08.02
48	Eliane Oliveira de A. Alhadeff	Prof. Mag. IV_19	1147743	Barjona	Vesp.	LICEU	Not.	Port/Ing.	01.08.02
49	Maria Cecília Paiva	Prof. Mag. IV_20	0682450	LICEU	Mat	LICEU	Not.	Arte	06.08.02
50	José Valdir Costa Cavalcante	Prof. Mag. IV_19	1147693	LICEU	Mat.	LICEU	Not.	Geografia	01.08.02
51	Aline de Jesus Veloso Castro	Prof. Mag. IV_19		LICEU	Vesp.	LICEU	Not.	Biologia	01.08.02
52	Ednice Silva Lobo	Prof. Mag. IV_19	1131168	Margarida	Mat.	LICEU	Not.	Filosofia	02.08.02
53	Ilna Araujo M. Albuquerque	Prof. Mag. IV_23	0350512	LICEU	Vesp.	LICEU	Not.	Sociologia	01.08.02
54	Ma. Helena Gousioroski F. da Silva	Prof. Mag. IV_19	1039635	CEGEL	Vesp.	Margarida	Not.	Português	01.08.02
55	Joelson Pereira de Sousa	Prof. Mag. IV_19	1150234	CINTRA	Vesp.	Margarida	Not.	Matemática	01.08.02
56	Ramsés Magno da Costa Sousa	Prof. Mag. IV_19	1146588	CINTRA	Vesp.	Margarida	Not.	História	01.08.02
57	Stênio Henrique do N. Cerqueira	Prof. Mag. IV_19	1147669	LICEU	Vesp.	Margarida	Not.	Matemática	01.08.02
58	Purificação de Ma. P. Campos Silva	Prof. Mag. IV_20	1032317	LICEU	Mat.	Margarida	Not.	Química	01.08.02
59	Alessandra Marcia O. Santos	Prof. Mag. IV_20	1054121	Sup. Ens. Fund.	Vesp.	Margarida	Not.	Filosofia	01.08.02
60	Helia Mendes Gomes da Silva	Prof. Mag. IV_19	1064245	CINTRA	Vesp.	CINTRA	Not.	Geografia	25.07.02
61	Helida Rejane Ferreira Peixoto	Prof. Mag. IV_19	1146695	CINTRA	Vesp.	CINTRA	Not.	Biologia	24.07.02
62	Azenate de Oliveira Sousa	Prof. Mag. IV_19	1147123	CEGEL	Vesp.	CEGEL	Not.	Português	05.08.02
63	Cristiane Silva Lima	Prof. Mag. IV_19	1056381	LICEU	Vesp.	LICEU	Mat.	Filosofia	07.08.02
64	Naruna Garcez de Moraes	Prof. Mag. IV_19	1150101	LICEU	Mat.	LICEU	Vesp.	Matemática	09.08.02
65	Marlene Nunes Gomes Rosa	Prof. Mag. IV_22	408708	LICEU	Mat.	LICEU	Not.	Filosofia	06.08.02
66	Maria Lúcia Rodrigues Ribeiro	Prof. Mag. IV_19	1133313	LICEU	Mat..	LICEU	Vesp.	Ed. Física	01.08.02
67	Ana Maria Marques Bezerra	Prof. Mag. IV_19	1168699	LICEU	Vesp.	LICEU	Not.	Português	15.08.02
68	Maria Raimunda B. Pinheiro	Prof. Mag. II_10	0136622	Barjona Lobão	Vesp.	C. de Educ. e Cidadania	Not.	Ciências	01.08.02
69	Eunice dos R. de O. Chaves	Prof. Mag II_09	0277079	CEGEL	Mat.	C. de Educ. e Cidadania	Not.	Matemática	01.08.02
70	Josefa R. Vieira da Silva	Prof. Mag. II_10	0828152	Barjona Lobão	Vesp.	C. de Ed. E Cidadania	Not.	Geografia	01.08.02
71	João Vieira de Sá	Prof. Mag. IV_20	1014901	Barjona Lobão	Mat.	C. de Educ. e Cidadania	Not.	História	01.08.02
72	Iris Mary Soares Cunha	Prof. Mag. II_07	1066141	Barjona Lobão	Mat..	C. de Educ. e Cidadania	Not.	Ciências	01.08.02
73	Mª do Socorro do R. da Silva	Prof. Mag. IV_19	1054162	Barjona Lobão	Mat.	C. de Educ. e Cidadania	Not.	Português	01.08.02
74	Susana Lopes de Matos	Prof. Mag. IV_20	1040989	Margarida P. Leal	Mat.	Margarida Pires Leal	Vesp.	Português	01.08.02
75	Orlando Benício Santos	Prof. Mag. IV_19		LICEU	Not.	LICEU	Mat.	Química	27.08.02
76	Lenice Silva Alves Jardim	Prof. Mag IV_19		LICEU	Not.	CINTRA	Vesp.	Geografia	26.08.02
77	Jovanca Gaspar Macedo	Prof. Mag. IV_19	1147099	LICEU	Vesp	LICEU	Mat	Português	29.08.02
78	Maria do Egito Araújo Tavares	Prof. Mag. IV_21	0753962	Lara Ribas	Vesp.	Lara Ribas	Not.	História	01.08.02
79	Fátima de Mª Maya Rosa Guará	Prof. Mag. IV_19	1056555	Lara Ribas	Vesp.	Lara Ribas	Not.	Sociologia	01.08.02
80	Maria Celeste Pereira Veras	Prof. Mag. IV_19	1147586	Lara Ribas	Mat.	Lara Ribas	Not.	Português	07.08.02
81	Vera Lúcia Santos Lopes	Prof. Mag. IV_25	0087148	Lara Ribas	Vesp.	Lara Ribas	Not.	Filosofia	01.08.02

**PORTARIA N.º 498 DE 03 DE SETEMBRO DE 2002.** O GERENTE ADJUNTO DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: **Art. 1º - Excluir** do Anexo da Portaria nº 207/02, os nomes dos professores com Dobra de Carga Horária nas Unidades de Ensino, no âmbito da Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano, na forma do Anexo I desta Portaria. **Art. 2º - Incluir**, por substituição no anexo da Portaria nº 207/02 a professora para Dobrar Carga Horária na Unidade de Ensino, na forma do Anexo II desta Portaria. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas descritas nos anexos. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GERÊNCIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL, EM SÃO LUÍS, 03 DE SETEMBRO DE 2002. RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - GERENTE ADJUNTO DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL



**Anexo I – da Portaria n.º 207/02 de 03.09.02 – Exclusão dos Professores do Ensino Fundamental – Dobra Carga Horária – a partir de 01.09.02**

Nº ORD.	Nome do Professor	Matrícula	Cargo	Escola de Lotação	Gerência / Município
01	Conceição de Mª Ribeiro de Azevedo	0660381	Prof Mag I-01	Fundação Nice Lobão-CINTRA	São Luís / São Luís
02	Inete Anchieta Pereira Santos	0660522	Prof Mag I-01	Fundação Nice Lobão-CINTRA	São Luís / São Luís
03	Mônica Beatriz Alves do Rêgo	1066968	Prof Mag IV-19	Fundação Nice Lobão-CINTRA	São Luís / São Luís

**Anexo II – da Portaria n.º 207/02 de 03.09.02 – Incluir, por substituição os Professores do Ensino Fundamental – Dobra Carga Horária – a partir de 29.08.02**

Nº ORD.	Nome do Professor	Matrícula	Cargo	Escola de Origem	Escola de Lotação	Disciplina	Gerência / Município
01	Livia da Conceição Costa Zaquau	1147701	Prof Mag IV-19	Cegel	Fundação Nice Lobão – Cintra	Ed. Física	São Luís / São Luís

**PORTARIA N.º 494 DE 30 DE AGOSTO DE 2002.** O GERENTE ADJUNTO DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **Art. 1º - Rescindir** os contratos de Prestação de Serviço dos Professores do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na forma do anexo I desta Portaria. **Art. 2º - Retificar** a situação funcional dos Professores Contratados, na forma do anexo II, desta portaria. **Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas descritas nos anexos. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** GERÊNCIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2002. RAIMUNDO ROCHA LEAL JÚNIOR - GERENTE ADJUNTO DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL

**Anexo I – da Portaria n.º 494/02 de 30.08.02 – Rescisão Contratual – Professores do Ensino Médio – a partir de 01.08.02.**

Nº ORD.	Nome do Professor	Escola de Lotação	Gerência / Município
01	Naíde Lucas dos S. Oliveira	CEEFM Pires Saboia	Pres. Dutra / Pres. Dutra
02	Ivaneide Viana Gomes	CEM Antônio Joaquim Araújo	Pres. Dutra / Pres. Dutra
03	Emerson Ribeiro Simões	CEM Rdo João Saldanha-anexo	Rosário / Primeira Cruz
04	Gustavo José Barros de Souza	CEEFM Dr. Getúlio Vargas	Santa Inês / Monção
05	Zilaí Muniz da Silva	UI Gomes de Sousa – EJA	Itapecuru-mirim / Itapecuru-mirim
06	(*)Valdemir Gomes da Silva	CEM Valentim da Silva Aguiar	Imperatriz / Campestre do Maranhão

(\*) devendo ser considerado a partir de 01.09.02

**Anexo II – da Portaria n.º 494/02 de 30.08.02 – Retificação de Situação Funcional dos Professores Contratados / Ensino Médio Regular – a partir de 01.08.02.**

Nº ORD.	Nome do Professor	Escola de Lotação	Gerência / Município	Situação Funcional	
				Atual	Retificada
01	Adolfo Reis Pires	CEM Gervásio P. dos Santos	Pinheiro / Cururupu	Prof Mag III-13	Prof Mag IV-19
02	Ieda Mª Sousa Pereira	CEEFM Manuel Beckman	Pinheiro / Bequimão	Prof Mag III-13	Prof Mag IV-19
03	Geziel de Jesus Dias Melo	CEEFM Manuel Beckman	Pinheiro / Bequimão	Prof Mag III-13	Prof Mag IV-19
04	Silvia Mendes N. Correa	CEEFM A. SE	Viana / Matinha	Prof Mag III-13	Prof Mag IV-19
05	Aline Moreira Rêgo	CEM Luzia Aires Maranhão	Balsas / Carolina	Prof Mag II-07	Prof Mag III-13



## GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 3º do Regimento Interno das JARIs, aprovado pelo Decreto nº 16.933, de 31 de agosto de 1999, RESOLVE: **Nomear ALVARO RODRIGUES DE SOUSA** como membro efetivo da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Estado do Maranhão – 1ª JARI-MA, na qualidade de Presidente, pelo prazo de um ano, a considerar da data da publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - GERENTE DE ESTADO DA JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 3º do Regimento Interno das JARIs, aprovado pelo Decreto nº 16.933, de 31 de agosto de 1999, RESOLVE: **Nomear MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE CARVALHO** como membro suplente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Estado do Maranhão – 1ª JARI-MA, na qualidade de Suplente do Presidente, pelo prazo de um ano, a considerar da data da publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - GERENTE DE ESTADO DA JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 3º do Regimento Interno das JARIs, aprovado pelo Decreto nº 16.933, de 31 de agosto de 1999, RESOLVE: **Nomear DONIS ANDREIA SOUZA DE ARAÚJO** como suplente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Estado do Maranhão – 1ª JARI-MA, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito, pelo prazo de um ano, a considerar da data da publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - GERENTE DE ESTADO DA JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 3º do Regimento Interno das JARIs, aprovado pelo Decreto nº 16.933, de 31 de agosto de 1999, RESOLVE: **Nomear VADILSON FERNANDES DIAS** como membro da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Estado do Maranhão – 1ª JARI-MA, na qualidade de representante do Departamento Estadual de Trânsito, pelo prazo de um ano, a considerar da data da publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO SOARES CUTRIM GERENTE DE ESTADO DA JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

TIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 3º do Regimento Interno das JARIs, aprovado pelo Decreto nº 16.933, de 31 de agosto de 1999, RESOLVE: **Nomear JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA** como suplente da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Estado do Maranhão – 1ª JARI-MA, na qualidade de representante do Sindicato de Taxistas, pelo prazo de um ano, a considerar da data da publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - GERENTE DE ESTADO DA JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e 3º do Regimento Interno das JARIs, aprovado pelo Decreto nº 16.933, de 31 de agosto de 1999, RESOLVE: **Nomear EMANOEL LOBATO BANHIA** como membro da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Estado do Maranhão – 1ª JARI-MA, na qualidade de representante do Sindicato de Taxistas, pelo prazo de um ano, a considerar da data da publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 30 DE AGOSTO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 114º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES - GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO SOARES CUTRIM - GERENTE DE ESTADO DA JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA.

**PORTARIA Nº 472/2002 – GDG DE 08 DE AGOSTO DE 2002.** O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos Arts. 234 e 235, inciso III, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, RESOLVE: **1 – Determinar**, com fulcro no art. 236, da Lei Estadual nº 6.107/94, a instauração de Sindicância para apurar indícios de irregularidades ocorridas no processo de habilitação do Sr. **Luciano Paz Coelho**, formulada conforme Processo nº 5.719/02 de 03/06/2002, originado do Memorando nº 006/2002, de 23/01/2002, da Diretoria Operacional do DETRAN/MA. **2 – Determinar** que a servidora **ELIANE MARIA SOUSA TEIXEIRA**, matrícula nº 6916, presidente da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, legalmente constituída através da Portaria nº 292/01-GDG, de 08/08/2001, dê cumprimento ao item precedente. **3 – Determinar** que, de acordo com o art. 240, § 4º, do Diploma Legal supracitado, os trabalhos da Comissão terão preferência a qualquer outro trabalho, ficando os seus membros dispensados de outros encargos durante o curso do processo e do registro do ponto, e que poderão se reportar, diretamente, aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual. **4 – O** prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação desta Portaria. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** SÃO LUÍS/MA, 08 DE AGOSTO DE 2002. GILMAN DE CARVALHO FERREIRA - DIRETOR GERAL DO DETRAN/MA

**PORTARIA Nº 496/2002 – GDG DE 19 DE AGOSTO DE 2002.** O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 029/02–CPAD, de 26/07/02. RESOLVE: **1 – Prorrogar**, com base no Art. 237, Parágrafo Único, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de





1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 29/07/2002, o prazo para conclusão dos trabalhos instaurados através da Portaria nº 411/02-GDG, de 28/06/2002, desenvolvidos pela Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE SÃO LUÍS/MA, 19 DE AGOSTO DE 2002. GILMAN DE CARVALHO FERREIRA - DIRETOR GERAL DO DETRAN/MA

**PORTARIA Nº 471 DE 05 DE AGOSTO DE 2002.** O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece no art. 8º da Portaria 411/02-GDG, de 28 de junho de 2002, CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 8189/02-DETRAN/MA, de 26/07/2002, RESOLVE:1- **Recredenciar**, a Empresa **CASA DAS PLACAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida na Avenida Djalma Marques, nº 58, Bairro Camboa, CNPJ nº 12.120.226/0001-05, no período retroativo de 01/01/01 a 31/12/02, conforme preceitua o art. 18 da Portaria nº 411/02-GDG, de 28/06/2002, para fabricar placas e tarjetas de identificação de veículos automotores obedecendo as normas legais vigentes. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE SÃO LUÍS/MA, 05 DE AGOSTO DE 2002. GILMAN DE CARVALHO FERREIRA - DIRETOR GERAL DO DETRAN/MA

#### GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A GERENTE ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 18.646, de

03.05.2002, artigo 1º, alínea “b”, RESOLVE: **Transferir**, para a Reserva Remunerada, a pedido o Capitão **PM JOÃO DE DEUS TEIXEIRA SANTOS**, matrícula nº 0010082, no mesmo posto, com proventos calculados sobre o soldo de Major PM, nos termos, da Lei nº 6.513/95, artigos 67, I, II, IV e V, 68, I, II, III, IV e V, parágrafo único, I, II, 75, § 1º, 2º e 3º, alterado pela Lei nº 7.356/98, 118, I, 119; Lei nº 5.597/92, artigo 1º, III; Lei nº 5.658/93, artigos 2º, I, 4º, § 3º, “b”, 5º, “a”, 6º “a”, tendo em vista o que consta do Processo nº PMMA-9860/2002, conforme discriminação das seguintes parcelas: - Soldo de Major PM - R\$ 309,59 (trezentos e nove reais e cinquenta e nove centavos); 30% de Gratificação de Tempo de Serviço - R\$ 92,87 (noventa e dois reais e oitenta e sete centavos); 50% de Gratificação de Habilitação de Policial Militar - R\$ 154,79 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos); 20% de Gratificação de Serviço Ativo - R\$ 61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos); 10% de Indenização de Representação de Posto - R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos); 20% de Indenização de Moradia - R\$ 61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos); - Indenização de Etapas - R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos); 20% de Indenização de Compensação Orgânica - R\$ 61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos); 100% de Indenização de Risco de Vida - R\$ 309,59 (trezentos e nove reais e cinquenta e nove centavos); - Gratificação Especial Militar - GEM - 03 - R\$ 1.226,63 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos); - Função Gratificada de Assistente Militar Especial Nível 4 - 584,49 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). GERÊNCIA ADJUNTA DE SEGURIDADE SOCIAL, DA GERÊNCIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SÃO LUÍS, 10 SETEMBRO DE 2002. MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM - Gerente Adjunta de Seguridade Social, da Gerência de Estado de Planejamento e Gestão

# A Supervisão do Diário Oficial

**Edita, Imprime  
e Distribui  
qualidade ao  
público**

**Gerência de Estado de Planejamento  
e Gestão**

**Supervisão do Diário Oficial**

**Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)**

**[www.servidor.ma.gov.br](http://www.servidor.ma.gov.br)**

**Rua Antônio Rayol, 505 - Centro**

**Fone: 232-3766 - FAX: (098) 232-3746**

**CEP.: 65.015-901 - São Luís - MA**



**São cadernos dedicados aos Poderes Executivo  
e Judiciário e à publicação de matérias de  
Terceiros.**

# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Gerência de Estado de Planejamento e Gestão  
Supervisão do Diário Oficial

Rua Antônio Rayol, 505 - Centro - Fone: 232-3766 - FAX:(098) 232-3746  
CEP.: 65.015-901 - São Luís - MA

Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br) ou [www.servidor.ma.gov.br](http://www.servidor.ma.gov.br)

JOSÉ REINALDO C. TAVARES  
Governador

LUCIANO FERNANDES MOREIRA  
Gerente de Estado de Planejamento e Gestão

MIGUEL MUBÁRACK HELUY  
Gerente Adjunto de Gestão

RUBENS RIBEIRO DE SOUSA  
Supervisor do Diário Oficial

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Supervisão do Diário Oficial em disquete;
- b) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- c) Tipo da fonte: Times New Roman;
- d) Tamanho da letra: 9;
- e) Entrelinhas automático;
- f) Excluir linhas em branco;
- g) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- h) Gravar no disquete sem compactar, sem vírus de computador;
- i) O disquete só deverá ser gerado após o ato oficial estar devidamente assinado;
- j) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- k) Utilize tantos disquetes quanto seu texto exigir.

Informações pelo telefone (098) 232-3766

## TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	ASSINATURA SEMESTRAL
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm	No balcão ..... R\$ 75,00
Terceiros ..... R\$ 7,00	Via Postal ..... R\$ 100,00
Executivo ..... R\$ 7,00	Exemplar do dia ..... R\$ 0,80
Judiciário ..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ. .... R\$ 1,20
	Por exerc. decorrido ..... R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Supervisão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, separatas e edições extraordinárias não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.